



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREEITO

LEI Nº 621/89

Modifica dispositivos do Código Tributário (Lei Municipal nº 418/83)

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 87 do Código Tributário passará a ter a seguinte redação:

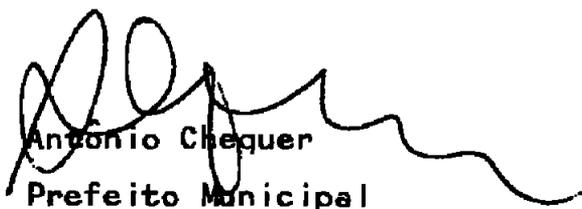
Art. 87 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 25 (vinte e cinco) U.F.M. no caso de não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

II - multa de 50 (cinquenta) U.F.M. pelo exercício de qualquer atividade sujeita à taxa sem a respectiva licença;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de abril de 1989


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 20/03/89)

Assinaturas